



# DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

17 de setembro de 2019

Edição 211 Ano III

## Sumário

LEI MUNICIPAL Nº 232/19 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 .....	2
---	---



# DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

17 de setembro de 2019

Edição 211 Ano III

## LEI MUNICIPAL Nº 232/19 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa IPTU da Cidadania mediante a realização de sorteios de Prêmios e da outra providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL JUSSARA, ESTADO DO BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "IPTU DA CIDADANIA" que tem por objetivo estimular os pagamentos do IPTU e reduzir o crescimento da Dívida Ativa incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários e legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade de suas obrigações tributárias junto a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos de sua competência.

Art 2º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU

II- Situação regular, quando se comprove:

a) A inexistência de débitos referentes ao Tributo mencionado no item 1 em nome do contribuinte em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, inscritos ou não em dívida, ajuizada ou em condição de ajuizamento no ato da retirada do prêmio;

b) A existência de débitos parcelados, em curso de pagamento em dia ate a data mencionada da alínea "a" deste inciso;

c) Cujos débitos eventualmente existentes, sejam objetos de reclamação ou recurso em processo administrativo junto a Prefeitura Municipal.

III- Legítimo possuído, aquele que não sendo proprietário exerce sobre o bem a posse com "animus domini" e que conste do Cadastro Imobiliário do Município como responsável pelo imóvel.

Art. 3º – O Programa "IPTU DA CIDADANIA" consistirá na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do IPTU, valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto a Fazenda Publica Municipal, premiando os que estejam adimplentes.

Parágrafo Único – Não poderão participar dos sorteios;

I. O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II. Os Secretários Municipais e demais ocupantes de cargo em comissão;

III. Os Vereadores;

IV. Os membros da Comissão Organizadora da Campanha e do Sorteio;

V. Os contribuintes pessoas Físicas ou Jurídicas imunes ou isentas parcial ou integral do pagamento do IPTU

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir 01 Geladeira até o limite de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e um Televisor até o limite de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais) para servir como prêmio na forma estabelecida em regulamento através de sorteio aos contribuintes que estiverem em situação regular perante a Fazenda Municipal no mês anterior a realização do sorteio.

Art. 5º – Para entrega dos prêmios o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data do sorteio, para solicitar junto ao setor competente da prefeitura a sua premiação.

Art. 6º – Os prêmios não reclamados em até 90(noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal que serão destinados a Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social.

Art. 7º – Os sorteios serão organizados por comissão instituída para esta finalidade através de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – No ato do sorteio estarão presentes junto a comissão de Organização da Campanha 08(oito) membros dos quais:

a) 02 Representantes do Poder Executivo

b) 02 Representantes do Poder Legislativo

c) 02 Representantes de Associação Comunitária

d) 02 Representantes do Sindicato Rural dos Trabalhadores



# DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

17 de setembro de 2019

Edição 211 Ano III

Art. 8º – Os sorteios serão realizados de seguinte forma:

1. Para todos os recolhimentos de IPTU dentro do prazo estipulado no art. 4º;

2. Será confeccionado um cupom para cada matrícula do imóvel contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do Contribuinte
- b) Identificação do Imóvel
- c) Inscrição Cadastral imobiliário
- d) Endereço do Contribuinte
- e) Telefone

3. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de proprietário ou legítimos possuidores, o titular da posse, constante no Cadastro Imobiliário será responsável pelo recebimento do prêmio.

4. O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio nomeará um representante através de procuração publica com poderes específicos.

5. Sendo o participante sorteado pessoa jurídica a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal.

Art. 9º – Qualquer duvidas e/ou casos omissos serão resolvidos por Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio, nomeada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão não caberá quaisquer recursos administrativo.

Art. 10º – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei incidirão nas dotações próprias do orçamento vigentes.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jussara-Bahia, em 13 de Setembro de 2019.

Hailton Mendes Dias

Prefeito Municipal